



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Secretaria da Câmara

CAPACITAÇÃO LEGISLATIVA.

Temas:

- ✓ Princípios e Função Legislativa;
- ✓ Processo Legislativo Municipal;
- ✓ Protocolo de Sessão
- ✓ Calendário de obrigações legislativas.

Secretaria da Câmara

CAPACITAÇÃO LEGISLATIVA.

1º Ciclo (Dia: 14/02/2017)

Autor:

Isaac de Sousa Castro

Palestrantes:

Dr. Paulo Douglas (assessor Jurídico)
Gislano Machado (Servidor e presidente CPL)
Isaac Castro (Servidor e Controlador)

O Poder Legislativo é a expressão personificada do Estado Democrático Brasileiro. É, de fato, a consubstanciação do voto e da democracia representativa. E obviamente, o Poder Legislativo Municipal é a linha de frente da representação dos interesses da população em geral.

PRINCÍPIOS DA ATIVIDADE LEGISLATIVA

- a) Princípio da Legalidade: deve haver observância de todas as normas jurídicas que disciplinam o processo legislativo, sejam decorrentes da CF, LOM, Regimento Interno e outras disposições legais específicas.
- b) Publicidade: o processo legislativo deve ser transparente, devendo as deliberações da Câmara ser realizadas em sessão pública, inclusive com aprovação das atas na sessão imediatamente subsequente, ou publicação pela imprensa no respectivo Diário Oficial, o que possibilita o controle da sociedade e dos demais Poderes constituídos.

PRINCÍPIOS DA ATIVIDADE LEGISLATIVA

c) Impessoalidade: é também conhecido como imparcialidade; tem conteúdo negativo, pois afasta interesses estranhos ao interesse público, proibindo atos institucionais que configurem promoção pessoal de agentes políticos (art. 37, §1º, da CF), e conteúdo positivo, pois requer ponderação dos interesses em uma determinada situação na qual o Parlamento deve se manifestar.

d) Moralidade: significa legislar bem, agir de boa-fé, com honestidade, de acordo com os bons costumes; exige uma conduta séria, leal, motivada e esclarecedora, mesmo que não haja previsão legal.

PRINCÍPIOS DA ATIVIDADE LEGISLATIVA

- e) Razoabilidade: deve ser feita uma análise da norma em relação às particularidades e singularidades; deve-se ter bom senso, ponderação, equilíbrio na decisão e na construção das normas jurídicas; transigência e tolerância são considerados importantes cernes de uma razoabilidade no processo legislativo, sem os quais não haveria Democracia
- f) Motivação: incide como condição de validade dos atos administrativos; as proposições devem ser fundamentadas, sendo que os motivos dispostos na motivação, sejam jurídicos ou fáticos, vinculam o gestor público, possibilitando um maior controle da ação administrativa

As funções do Poder Legislativo

1. FUNÇÃO REPRESENTATIVA;
2. FUNÇÃO LEGISLATIVA;
3. FUNÇÃO FISCALIZADORA
 - 3.1 FUNÇÃO CONTROLADORA;
 1. FUNÇÃO POLÍTICO-PARLAMENTAR;

As funções do Poder Legislativo

1. FUNÇÃO REPRESENTATIVA:

O Poder Legislativo deve reproduzir, tanto quanto possível, a diversidade de interesses, valores e ideologias existentes na sociedade que ele representa. O Parlamento não é, contudo, apenas o espelho da sociedade, porque ele, com suas ações e decisões, ajuda a transformar esta sociedade, atuando na própria formação de sua identidade.

As funções do Poder Legislativo

2. FUNÇÃO LEGISLATIVA:

É aquela que melhor identifica o Parlamento para a população, refere-se à sua competência de produzir normas.

As funções do Poder Legislativo

3. FUNÇÃO FISCALIZADORA:

Compete ao Poder Legislativo a fiscalização e o controle da administração pública, nos termos dos arts. 31, § 1º da Constituição.

Art. 31, § 1º: A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados [...].

As funções do Poder Legislativo

3. FUNÇÃO FISCALIZADORA

[**NOSSO REGIMENTO**]:

Art. 2º A Câmara tem funções legislativas, atribuições para **fiscalizar e** assessorar o Executivo e [...] **Grifo nosso**.

[...]

§ 2º A função de **fiscalização e controle** é de caráter político-administrativo e se exerce apenas sobre o Prefeito, Secretários da Prefeitura e Vereadores;

§ 3º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações;

As funções do Poder Legislativo

3. FUNÇÃO FISCALIZADORA - INSTRUMENTOS

- A) Controle de legalidade dos atos do Executivo (Art. 49, V, CF);
- B) Convocação do Prefeito e Secretários Municipais e Pedido de informação (Art. 33, IV, E e D do RI-CMSJD);
- C) Criação de CPI'S (Art. 41 § 2º, c/c art. 59 do RI-CMSJD)

A CPI é o instrumento mais radical para o exercício da função fiscalizadora, devendo ser adotado em situações extremas, nas quais outros instrumentos não são suficientes para trazer à tona a verdade acerca da administração municipal.

As funções do Poder Legislativo

3. FUNÇÃO FISCALIZADORA - INSTRUMENTOS

D) Tomada de Contas do Chefe do Poder Executivo (Art. 187 RI-CMSJD)

As funções do Poder Legislativo

REFLEXÃO:

A função fiscalizadora é comumente é identificada como a busca por irregularidade no Poder Executivo, embora esta seja apenas uma de suas facetas. O Legislativo deve fiscalizar o Executivo para ampliar a sua transparência, para que as políticas públicas possam ser conhecidas e avaliadas pela comunidade, ainda que nelas não exista qualquer irregularidade. Todavia, como a função fiscalizadora é comumente identificada com a busca de irregularidades, essa função não conta com a contribuição dos parlamentares que apoiam o Poder Executivo

As funções do Poder Legislativo

3.1. FUNÇÃO JULGADORA

A função julgadora consiste na competência da Câmara Municipal para julgar o prefeito municipal por crime de responsabilidade, nos termos do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967. Art. 15, RI-CMSJD.

As funções do Poder Legislativo

4. FUNÇÕES POLÍTICO-PARLAMENTARES

4.1 Função de orientação política:

Se chega à Câmara Municipal uma determinada demanda que não encontra resposta no âmbito das funções legislativa e fiscalizadora, não pode o Legislativo dar as costas à população ou fechar suas portas. Tampouco deve tomar uma medida sabidamente desprovida de eficácia, apenas para iludir aquele grupo que demandou a sua ajuda. É preciso responder àquela demanda conforme as possibilidades e competências do órgão, construindo com os interessados as alternativas para a solução de seus problemas.

As funções do Poder Legislativo

4. FUNÇÕES POLÍTICO-PARLAMENTARES

4.2 Função Comunicativa:

Cabe ao órgão legislativo promover uma mediação entre a população e os órgãos da administração pública. O Poder Legislativo precisa de uma capacidade de comunicação grande não apenas com o Poder Executivo, mas, sobretudo, com a sociedade.

As funções do Poder Legislativo

4. FUNÇÕES POLÍTICO-PARLAMENTARES

4.2 Função Comunicativa:

Audiência Pública: é um espaço privilegiado para a comunicação entre os membros do Poder Legislativo, cidadãos, sociedade civil organizada e representantes do Poder Executivo

PROCESSO LEGISLATIVO



O processo legislativo estabelece normas de elaboração das proposições, como: iniciativa, discussão, votação, sanção ou veto, promulgação, publicação, veto.

Fonte: Adaptado de “Manual do vereador” (Interlegis, 2005)

! Inicialmente, vamos conhecê-las e depois, trataremos das fases do Processo legislativo.

PROCESSO LEGISLATIVO

(proposições)

Proposições: Art. 66 do RI, classifica como toda matéria sujeita à deliberação do Plenário e nomeia:

I - projetos de resolução; II – projetos de lei;

III – projetos de decreto legislativo; IV – indicações; V – moções; VI – requerimentos; VII – substitutivos; VIII – emendas;

IX – subemendas; X – pareceres; XI – recursos.

PROCESSO LEGISLATIVO

(proposições)

O § 1º art. 65 RI, estabelece que compete à Câmara Legislativa sobre as matérias de interesse do Município.

Dessa forma é importante conhecer os **tipos** de proposições e a **competência** de cada uma, sob pena, do art. 67, I, VI do RI.

1) **Matéria administrativa ou político-administrativa interna:** Projeto Resolução/Dec. Legislativo ou Projeto de Lei).

PROCESSO LEGISLATIVO

(proposições)

1.1 PROJETO DE RESOLUÇÃO (§ 1º, at. 74 RI).

- I - destituição de membros da Mesa;
- II - julgamento dos recursos de sua competência;
- III - assuntos de economia interna da Câmara.
- IV – Criação de cargos (art. 22, § 1º)
- V – etc.

1.2 DECRETO LEGISLATIVO (§ 2º, at. 74 RI).

- I - fixação do subsídio dos Vereadores;
- II - aprovação ou rejeição das Contas do Prefeito;
- III - demais atos que independem da sanção do Prefeito.

PROCESSO LEGISLATIVO

(proposições)

2) Matérias de Interesse do Município: Pode se constituir de Projetos de Lei, Requerimentos, Indicações, Moções, Decretos Legislativos, etc.

2.1 PROJETOS DE LEI (caput art. 75 RI): Cabe a qualquer vereador, observadas as normas de iniciativa.

PROCESSO LEGISLATIVO

(proposições)

2.2 INDICAÇÃO (art. 87 RI): Usada para sugerir medidas de interesse público aos poderes competentes.

2.3 REQUERIMENTO (Art. 91): Diferente da Moção, não há sugestão, mas pedido feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio sobre qualquer assunto, interno ou externo.

Arts. 91 a 99 RI, expõem as espécies, competências e alçadas.

PROCESSO LEGISLATIVO

(proposições)

2.4 MOÇÃO (Art. 89): É um tipo de proposição, onde a Câmara por intermédio de vereador (es), manifestam aplauso, repúdio, solidariedade, protesto, etc à determinado tema ou assunto ou pessoa ou organização.

2.5 DECRETOS LEGISLATIVOS (título de cidadão): Diferente da natureza dos Decretos Legislativos anteriores, este reconhece o trabalho e/ou atuação de determinada pessoa. Inciso XII, § 2º art. 65 RI).

PROCESSO LEGISLATIVO

(proposições)

3. **Matérias Gerais:** Classificam-se no regimento como Substitutivos, Emendas e Pareceres:

3.1. **SUBSTITUTIVO** (Art. 100 RI): é o Projeto apresentado por Vereador ou Comissão, para substituir outro já apresentado sobre a mesma matéria;

PROCESSO LEGISLATIVO

(proposições)

3.2. EMENDA (Art. 101/102 RI): proposição apresentada como acessória de outra, destinada à alteração parcial de Projeto em tramitação;

TIPOS: Supressiva, Substitutiva, Aditiva, Modificativa.

PROCESSO LEGISLATIVO

(proposições)

3.3. PARECER (Art. 104 RI): pronunciamento oficial da Comissão sobre matéria sujeita ao seu exame.

PROCESSO LEGISLATIVO

(proposições)

IMPORTANTE!

Antes de propor-se algo, é fundamental cercar-se da legalidade e da observância das normas de iniciativa.

Assim:

- 1) Na proposição de Indicações, Projetos de Lei, Resoluções, Decretos Legislativos fique atento se existe consignação no orçamento para os mesmos;
- 2) Na proposição de Projetos de Lei ao executivo, Resoluções e Decretos Legislativos, fique atento às normas de iniciativa [vistas adiante].

FASES DO PROCESSO LEGISLATIVO

O processo legislativo se dá através de várias fases: iniciativa, discussão e votação, sanção e veto, promulgação e publicação

1) INICIATIVA: é o ato pelo qual se origina e inicia o processo legislativo; poder ou faculdade que se atribui a alguém ou a algum órgão, e, após a CF/88, também à população, para apresentar projetos de lei ao Poder Legislativo.

FASES DO PROCESSO LEGISLATIVO

Iniciativa

Nosso RI, expressa.

A) INICIATIVA PRIVATIVA DO PREFEITO [Art. 75 RI]:

A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privativo deste a proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargo, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem aumento da despesa ou diminuição da receita.

FASES DO PROCESSO LEGISLATIVO

Iniciativa

Assim, como **regra geral** [Matérias de iniciativa do Prefeito]:

São Matérias que tratam de:

- 1) Criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos municipais na Administração direta;
- 2) Fixação ou aumento da remuneração dos servidores públicos municipais;
- 3) Regime jurídico, provimento de cargos e emprego, estabilidade e aposentadoria dos servidores;
- 4) Organização administrativa;
- 5) Criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal;
- 6) Plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, orçamento anual, entre outros.

FASES DO PROCESSO LEGISLATIVO

Iniciativa

B) INICIATIVA PRIVATIVA DA CÂMARA [Art. 65, § 2º RI] e art. 33 da LOM:

Existe uma lista exaustiva [VEJA].

[§ 2º RI]:

- I – eleger a cada 02 (dois) anos a Mesa diretora, bem como destituí-la, na forma deste Regimento;
- II - elaborar e modificar o Regimento Interno;
- III - organizar sua Secretaria, dispondo sobre os seus servidores;
- IV - dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito eleitos, conhecer da sua renúncia e afastá-los definitivamente do exercício do cargo, nos termos da legislação pertinente;

FASES DO PROCESSO LEGISLATIVO

Iniciativa

V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo e ao primeiro para ausentar-se do município por mais de 15 (quinze) dias;

VI - fixar para vigorar na legislatura seguinte, observado o prazo de até 15 (quinze) dias antes das respectivas eleições municipais, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;

VII - criar Comissões Especiais de Inquérito, com prazo certo e sobre fato determinado, que se inclua na competência Municipal mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, observado no disposto no parágrafo 4º, do artigo 58 deste Regimento;

VIII - convocar o Prefeito ou Secretários Municipais para prestar informações sobre sua administração;

FASES DO PROCESSO LEGISLATIVO

Iniciativa

- IX - deliberar, mediante Resolução, sobre assuntos de sua economia interna, e, por meio de Decreto Legislativo, nos demais casos de sua competência privativa;
- X - julgar o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei;
- XI - julgar as contas de Governo do Prefeito, exercendo a fiscalização financeira, a Orçamentária, na forma da Legislação Federal e Estadual pertinente;
- XII - conceder Título de Cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas, mediante Decreto-Legislativo, aprovado pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara. Exigindo-se para concessão de título de Cidadão honorário, o recebimento prévio por parte do homenageado de pelo menos 02 (duas) moções em reconhecimento a seus serviços prestados ou atuação exemplar na vida pública;
- XIII - requerer ao Governador, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a intervenção do Município nos casos previstos na Constituição Federal;
- XIV - apreciar os vetos do Prefeito, observando o disposto na legislação Pertinente;
- XV - sugerir ao Prefeito e ao Governador, bem como ao Presidente da República medidas convenientes ao interesse do Município;
- XVI - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;
- XVII - julgar os recursos administrativos de atos Presidente.

FASES DO PROCESSO LEGISLATIVO

Iniciativa

C) INICIATIVA CONCORRENTE/GERAL/COMUM: É a regra. É a competência atribuída a mais de uma pessoa ou órgão, assim, tanto o Chefe do Poder Executivo quanto os edis podem propor projetos de lei para regulamentá-las.

- Veja lista de matérias Art. 65, § 1º RI c/c Art. 32 LOM
 - [Analise as competências]

D) INICIATIVA POPULAR (art. 45 LOM): 5% eleitorado.

FASES DO PROCESSO LEGISLATIVO

Apresentação e Discussão

2) APRESENTAÇÃO: Fase de apresentação do Projeto à mesa (Caput art. 67 RI).

REGRA: Precisa passar Sec. Câmara 24 hs (§ 1º, art. 119 RI)

3) DISCUSSÃO (art. 147 RI): é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

TIPOS: Nosso regimento nomeia: Discussão única, 1ª e 2ª discussão (art. 147), depende da matéria.

IMPORTANCIA: É uma fase importante, permite substitutivos, emendas e subemendas com vistas a melhorar o texto. (arts. 148 e 149 RI)

FASES DO PROCESSO LEGISLATIVO

Votação

4) VOTAÇÃO (art. 155, seguintes RI): Última etapa de tramitação da proposição. Tem início com o fim da discussão (§ 2º, art. 155).

4.1. Elementos importante dessa Etapa:

A) Quórum: Nº de vereadores p/ realizar sessão e para deliberação (votação). § 3º, art. 62.

A-1) Tipo de Quórum de Votação (art. 63):

- 1) Qualificado: 2/3 e maioria absoluta;
- 2) Maioria simples, presente maioria absoluta (art. 155).

FASES DO PROCESSO LEGISLATIVO

Sanção ou Veto

B) Processos de votação (art. 159-161): Simbólico, Nominal e Secreto.

C) Voto público e Secreto (Arts. 162);

5) SANÇÃO OU VETO (art. 174-RI). Aprovado o Projeto será ele no prazo de 10 dias enviado ao prefeito que em 15 dias pode sancionar ou vetar.

A) Sanção: Nada mais é que o ato de aprovação do projeto de lei pelo Executivo (Concordância=aquiescência), da forma como foi enviado, após a votação.

Sancionar => transformar o Projeto em lei.

Formas de Sanção: Expressa ou tácita.

FASES DO PROCESSO LEGISLATIVO

Sanção ou Veto

B) **Veto** (art. 174-RI): Decorre da insatisfação do Prefeito ao entender que o Projeto é Inconstitucional (veto jurídico) ou contrário ao interesse público (veto político).

PRAZO INTERPOR: 15 dias.

TIPOS: Total ou parcial.

NATUREZA: Não definitivo (depende da Câmara-art. 176-RI).

FASES DO PROCESSO LEGISLATIVO

Promulgação

6) **PROMULGAÇÃO** (§ único art. 177-RI): Se a sanção transforma o Projeto em lei, a promulgação é o ato que **atesta a existência da lei.**

“não se promulga o projeto de lei, mas sim a própria lei, que nasce com a sanção ou com a derrubada do veto do Prefeito pela Câmara Municipal”

PRAZO: Após a sanção ou 48hs (pelo prefeito/presidente Câmara), no caso de veto.

IMPORTANTE: Promulgação é sempre Expressa.

FASES DO PROCESSO LEGISLATIVO

Publicação

7) **PUBLICAÇÃO**: É o ato de tornar a norma válida (dar-lhe publicidade).

FORMAS: Diário Oficial, quadro avisos (desuso)

Prazo: 10 dias.

VIGÊNCIA: Prazo que torna a norma apta a produzir efeitos.

TIPO: Expressa ou tácita (45 dias).

PROTOCOLO DE SESSÃO

Um conjunto de regras disciplinadas no regimento, que devem ser seguidas pelo vereador e ouvintes da sessão de forma a produzir organização e dinâmica à Sessão.

PROTOCOLO SESSÃO ORDINÁRIA.

1) DURAÇÃO (art. 114-RI): Máxima 3 Hs.

2) DIVISÃO (art. 115-RI): Expediente e Ordem do Dia (15 min. Intervalo).

A) EXPEDIENTE (art. 118-RI):

A1) Duração 1:30 min.

A2) Início: Abertura da sessão.

PROTOCOLO DE SESSÃO

A3) **Divisão**: Leitura da ata, Expediente de proposições (art. 119), Pequeno expediente (05 min), grande expediente (30min).

- PEQUENO EXPEDIENTE (art.. 121): breves comunicações ou comentários sobre a matéria apresentada.
- GRANDE EXPEDIENTE (art. 122): Assuntos de interesse público.

B) **ORDEM DO DIA** (art. 123). Destinada a discussão e votação:

B1) **Explicação Pessoal** (art. 131): Resto de tempo da ordem do Dia usado para manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato

PROTOCOLO DE SESSÃO

Uso da palavra

PROTOCOLO USO DA PALAVRA

A) O vereador poderá falar (art. 138):

- I - no Expediente, quando for para solicitar retificação, impugnação de ata;
- II - no Expediente, quando inscrito na forma regimental;
- III - para discutir matéria em debate;
- IV - para apartear, na forma regimental (art. 142);
- V - para levantar questão de ordem, a fim de esclarecer a interpretação de disposição regimental (art. 144);
- VI - para encaminhar votação, nos termos do artigo 168 deste Regimento;
- VII - para justificar a urgência de requerimento, nos termos do art. 96, parágrafo 2º;
- VIII - para justificar o voto;
- IX - para explicação pessoal, nos termos do artigo 131, deste Regimento;
- X - para apresentar requerimento, nos termos dos artigos 92 e 95, deste Regimento;
- XI - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

PROTOCOLO DE SESSÃO

PROTOCOLO USO DA PALAVRA

A1) Regras de fala (GERAL) (art. 139):

Art. 139. O Vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente declarar o motivo pelo qual pede a palavra, na forma do artigo anterior, e não poderá:

I - usar a palavra com finalidade diferente da que foi solicitada;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida;

IV - usar da linguagem imprópria;

V - ultrapassar o tempo que lhe competir (**Regras de tempo: Art. 143**)

VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

PROTOCOLO DE SESSÃO

PROTOCOLO USO DA PALAVRA

A2) Regras de fala (DEBATES) (art. 137):

I - falar sentado, se assim preferir;

II - dirigir-se ao Presidente, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - não usar da palavra sem a solicitação, e sem receber consentimento do Presidente;

IV - dirigir-se a outro Vereador, tratando-o por vossa excelência, ou sua excelência, quando referir-se ao mesmo.

PROTOCOLO DE SESSÃO

Discussão

PROTOCOLO DISCUSSÃO DE MATÉRIA (Art. 147-RI)

É a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

A) 1ª Discussão: debater-se-á cada artigo do Projeto separadamente.

1) Mudanças no texto (art. 148 § 1º): É permitido Substitutivos, Emendas e Subemendas;

B) 2ª Discussão: Debate global do Projeto (art. 149).

2) Mudanças no texto: Apenas Emendas/subemendas.

OBS: Matérias com 1ª/3ª discussão [Ver § 1º/2º art. 147].

PROTOCOLO DE SESSÃO

Votação

PROTOCOLO VOTAÇÃO (Art. 155-RI)

A) Quórum para votações: Art. 156-158 RI);

B) Processos de votação:

1) Simbólico (art. 160) [Regra]: Sentado os que aprovam;

2) Nominal (art. 161): Respostas SIM/NÃO

3) Secreto: Em urna, mediante cédulas. Casos (§ 2º,162):

I – na eleição da Mesa Diretora;

II – na deliberação referente a veto do Prefeito a Projeto de Lei,

CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES LEGISLATIVAS

Geral

1) GERAL: Para todos os vereadores.

A) Comparecimento às sessões ordinárias: 3 primeiras sextas (art. 108), de 15 de Fevereiro a 30 de Junho e de 1º de Agosto a 15 de Dezembro, **independente de convocação**.

PENA (art. 14, §1º, III): Perda do Mandato (faltar 1/3 das sessões por ano)

B) Comparecimento sessões extraordinárias (art. 110):Convocadas pelo Presidente/Prefeito.

PENA (art. 14, §1º, III): Perda Mandato (faltar 5 sessões convocada pelo Prefeito, p/ matéria urgente

CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES LEGISLATIVAS

Geral

[Art. 9º do RI]

- C) fazer declaração pública de bens em até 10 (dez) dias após a posse e ao término do mandato
- D) comparecer decentemente trajado às sessões na hora pré-determinada;
- E) Cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- F) votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio, ou parente afim ou consanguíneo, até terceiro grau, inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade de votação quando seu voto for decisivo;
- G) comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- H) obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra.

CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES LEGISLATIVAS

Geral

2) QUANTO À TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO (art. 187):

A) Julgar as Contas de Gestão/Governo do Prefeito dentro de 60 dias do recebimento do Parecer do TCE,

3) QUANTO AO ORÇAMENTO (Art. 180).

3.1 – Parte do Executivo

A) Discutir e votar:

A1) PPA: Do recebimento (até 31/10) do ano de instalação da legislatura) até encerramento da sessão legislativa;

A2) LDO: Do recebimento (até 30/04) de cada ano até 30 Junho;

A3) LOA: Do recebimento (até 30/09) de cada ano até encerramento da sessão legislativa.

CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES LEGISLATIVAS

Geral

3) QUANTO AO ORÇAMENTO (Art. 31, inciso VIII/IX).

3.2 – Parte do Legislativo

B) Discutir e votar:

B1) PPA: Aprovar e encaminhar ao Prefeito até 15/08 a parte do PPA referente ao Legislativo;

B2) LDO: Aprovar e encaminhar ao Prefeito até 30/03 a parte da LDO referente ao Legislativo;

B3) LOA: Aprovar e encaminhar ao Prefeito até 01/09 a parte da LOA referente ao Legislativo.

OBRIGAÇÕES LEGISLATIVAS

Obrigado pela sua honrosa atenção!

A Presidência,
A Secretaria da Câmara.